



Lei nº 032/95 1037

ESTE ATO FOI REQUERIDO
PARA
1037/95
EUSEBIO GONÇALVES
Sec. Administração

Objeto: Estabelece a Base Remuneratória do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal e das outras providências.

O Prefeito do Município de Bertânia, Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Aguiar Neto, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bertânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o Pessoal do Quadro Temporário da Câmara Municipal as seguintes Bases Remuneratórias:

- I - Secretários da Câmara Municipal, símbolos PLCC-SG, PLCC-STJ, PLCC-AL e PLCC-SF, vencimentos de R\$ 465,68 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos);
- II - Diretores da Câmara Municipal, símbolos PLCC-DAP e PLCC-DI, vencimentos de R\$ 367,42 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos);
- III - Assessores Parlamentares, símbolos PLCC-AP, vencimentos de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Ficam estabelecidas para o pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal as seguintes bases



Remuneratórias:

a) - Classe "A"

FS-I	R\$	100,00
FS-II	R\$	102,50
FS-III	R\$	105,07
FS-IV	R\$	107,70
FS-V	R\$	110,40
FS-VI	R\$	113,16

b) - Classe "B"

FS-I	R\$	115,99
FS-II	R\$	118,89
FS-III	R\$	121,87
FS-IV	R\$	124,92
FS-V	R\$	128,05
FS-VI	R\$	131,26

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos das diversas faixas salariais, dentro de uma classe, se orientarão por uma diferença de 2,5% da faixa inferior para a faixa imediatamente superior.

Art. 3º - Ficam estabelecidas para o pessoal do Quadro Suplementar da Câmara Municipal, vencimentos de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Fica estabelecido para o inativo com cargo correspondente a Secretário desta Câmara Municipal, a remuneração de R\$ 649,82 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), assim como, para os demais, os valores correspondentes aos cargos do pessoal em atividades.

Art. 5º - As funções gratificadas, símbolos PL-FG, terão gratificações da ordem de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre os vencimentos básicos do servidor.

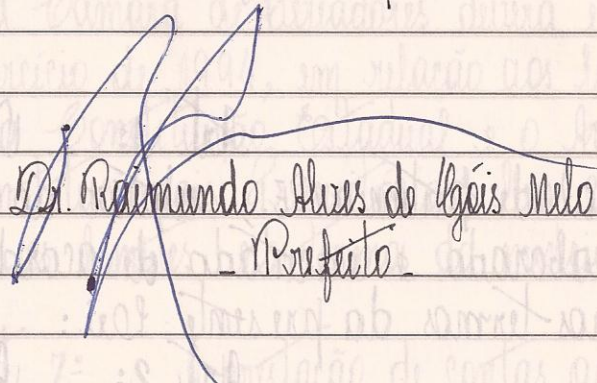


Art. 6: - A gratificação de representação com-
cedida a ocupantes de cargos comissionados seguirá o seguinte critério:

PL-CC-2G	50%
PL-CC-3I	35%
PL-CC-3AL	35%
PL-CC-3F	45%
PL-CC-DAP	35%
PL-CC-DI	35%
PL-CC-DP	35%
PL-CC-C31	35%

Art. 7: - Os efeitos desta lei retroagirão
ao 1º de maio do corrente ano.

Art. 8: - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 1.
995.


D. Raimundo Alves de Aguiar Neto
- Prefeito -

